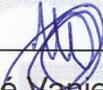




## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Resolução de nº 24.05a/2023 de 24 de maio de 2023, foi afixada no flanelógrafo do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, localizado no Centro de Eventos, bx 03, Praça São Sebastião, Senador Pompeu-CE em 24 de maio de 2023 no site oficial [www.codessul.ce.gov.br](http://www.codessul.ce.gov.br), conforme legislação vigente e em consonância com o Contrato de Consórcio do CODESSUL.

Senador Pompeu-CE em 24 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
José Vanier da Silva

Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul



## RESOLUÇÃO CODESSUL Nº 24.05a/2023

CRIA O PORTAL DE PUBLICAÇÕES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL– CODESSUL no âmbito das suas competências legais: 3

Considerando as disposições da Resolução Conama nº 6, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento;

Considerando as disposições do art. 20, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando que art. 10, §1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 definiu que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente;

Considerando que a concentração das publicações dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão em um único meio assegura o direito fundamental de acesso à informação.

RESOLVE: estabelecer critérios e procedimentos para publicação em meio eletrônico mantido pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL– CODESSUL.

Art. 1º Fica criado o Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL– CODESSUL.

Art. 2º Poderá ser solicitada a publicação dos seguintes serviços:

- I - solicitação de licença e autorização ambiental;
- II - solicitação de renovação de licença e autorização ambiental;
- III - solicitação de regularização de licença ambiental;
- IV - solicitação de licença ambiental com mudança de titularidade;
- V - solicitação de mudança de titularidade (com processo em trâmite);
- VI - solicitação de mudança de titularidade (com licença e autorização emitida);

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



- VII - solicitação de alteração de licença e autorização ambiental;
- VIII - concessão de licença e autorização ambiental;
- IX - concessão de regularização de licença ambiental;
- X - concessão de renovação de licença e autorização ambiental;
- XI - concessão de mudança de titularidade de licença e autorização ambiental;
- XII - publicidade de audiência pública;
- XIII - outras demandas de publicação oriundas da Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. O CODESSUL publicará no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental extrato de recebimento de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/ RIMA, conforme modelo disponibilizado pelo CODESSUL.

Art. 3º Os custos com a publicação dos serviços constantes dos incisos I a XI do art. 2º correrão às custas do solicitante. Parágrafo único. Para efeitos de custos com a publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental fica estabelecido o valor de 13 (TREZE) UFIRCE por publicação.

Art. 4º Os serviços descritos nesta Resolução não são de adesão obrigatória pelo interessado.

Art. 5º Esta Resolução aplica-se apenas aos casos em que o interessado opte pela publicação no portal criado no art. 1º.

Art. 6º A publicação dos serviços elencados no art. 2º seguirão conforme modelo disponibilizado pelo CODESSUL.

Art. 7º Esta Resolução foi aprovada na I Assembleia Geral Ordinária do CODESSUL realizada em 24 de junho de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, em Senador Pompeu-CE, 24 de maio de 2023.

  
BISMARCK BARROS BEZERRA  
PRESIDENTE DO CODESSUL